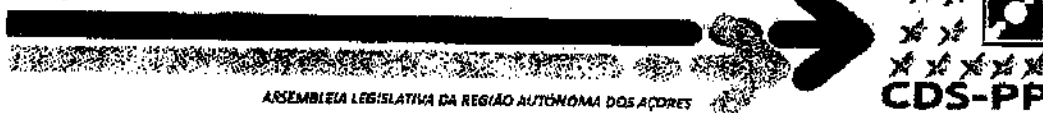
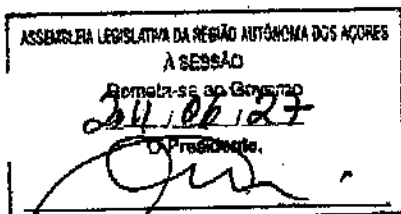


Grupo Parlamentar CDS-PP



N.º: Gp1727-IX
 Proc.º: 39.01.03.25
 Data: 27.06.2011



Exmo. Senhor
 Presidente da Assembleia Legislativa
 da Região Autónoma dos Açores
 9901-858 Horta

REQUERIMENTO

Material de apoio à leccionação de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico

Considerando que a leccionação de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico tem constituído uma aposta profícua no Sistema Educativo Regional;

Considerando que um docente desta área pode ter, nalguns casos, entre nove e treze turmas dos quatro anos de escolaridade, por vezes com pré-escolar, o que pode perfazer mais de duzentos alunos com toda a carga burocrática que tal implica;

Considerando que a manutenção desta aposta e deste esforço, até pelos óbvios benefícios que têm trazido aos nossos jovens, carecem de todo o cuidado e atenção por parte da tutela educativa;

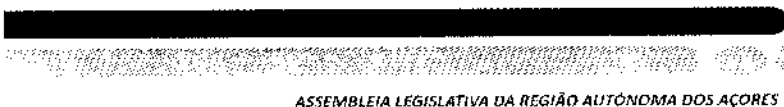
Considerando que a anterior tutela da pasta da Educação e Formação não permitiu a adopção de manual escolar para a leccionação de Inglês no 1.º Ciclo, tendo porém permitido que a sua aquisição fosse facultativa;

Considerando que os professores que solicitaram a aquisição do manual escolar, aproveitando a "janela de oportunidade" permitida pela tutela, obtiveram melhores resultados;

Considerando que a ausência de manual adoptado leva a que cada docente tenha que elaborar diariamente quatro a cinco fichas, o que configura um esforço acrescido, desnecessário e esgotante, completamente evitável se lhes for permitido socorrerem-se de um manual adaptado às características do seu leque de alunos;

Considerando que a Direcção Regional competente em matéria educativa emanou uma directriz, através de Ofício-Circular, no sentido de que as unidades orgânicas da Região que leccionam Inglês no 1.º Ciclo utilizassem os kits de *Scholastic*, entretanto adquiridos para este efeito;

Considerando que estes kits, além de concebidos para *native speakers*, não têm em conta as peculiaridades dos nossos alunos que só os seus docentes conhecem;



Considerando que esses docentes, muitos dos quais trabalham em regime de itinerância, têm que carregar os kits, caixotes cheios de material, para além do seu próprio material;

Considerando que, por não se vislumbrarem ganhos pedagógicos, esta medida da tutela só pode ser entendida como meramente economicista, e atenta contra o que deve ser o desígnio da personalização e do direccionamento da acção educativa para cada universo particular de educandos;

Considerando que está por provar que a aquisição destes kits, além do seu custo de base, obriga a um esforço e despesa extras para as unidades orgânicas, nomeadamente em papel e tinteiros para fotocópias, seja mais económica do que a aquisição de um manual que custará menos de 10 Euros por aluno;

Considerando que esta medida levanta, para além das dúvidas relativamente aos custos, muitas reservas relativamente aos benefícios para a aprendizagem e configura condições de trabalho intoleráveis para muitos docentes na nossa Região, cujo desgaste se repercutirá necessariamente na qualidade do seu trabalho e em prejuízo daquele que é o cerne do Sistema Educativo Regional: a qualidade da aprendizagem dos alunos;

Considerando que, tanto quanto se sabe, esta medida foi decidida unilateralmente, sem consulta prévia às unidades orgânicas, nomeadamente através da auscultação dos Departamentos Curriculares competentes na área em apreço;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Como justifica o Governo Regional a opção pela aquisição dos kits da *Scholastic* para leccionação de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico?
- 2 – Procedeu o Governo Regional a algum tipo de auscultação das unidades orgânicas, nomeadamente dos departamentos curriculares competentes, antes de optar por esta via?
- 3 – Como configura o Governo Regional a opção pela aquisição de kits desenhados para falantes nativos com o desígnio tantas vezes assumido de um ensino tão individualizado quanto possível e que salvguarde as nossas especificidades próprias?
- 4 – Qual o custo de aquisição de cada um dos kits da *Scholastic* referidos?
- 5 – Tem a tutela uma estimativa dos custos que as fotocópias de material representarão para as unidades orgânicas da Região que se encarregam da leccionação de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico?
- 6 – O supracitado Ofício-Circular que emanou da Direcção Regional da Educação e Formação reveste ou não um carácter vinculativo e absoluto para essas unidades orgânicas e respectivos docentes?

O Deputado Regional

Paulo Rosa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2221 Proc. N.º 54.01.00
Data:	01/06/21 476/01